



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.739, de 15 de julho de 2021.

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral da Associação de Municípios do Vale do Taquari – AMVARP, datada de 15 de julho de 2021;

DECRETA

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Mato Leitão, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, aplicando o sistema de Avisos, Alertas e Ações que trata o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 2º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida pelas Secretarias Municipais, com apoio de outros servidores que se fizerem necessários, inclusive com ações e auxílio da Brigada Militar, aos quais compete:

I – colaborar no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;

II – controlar, orientar e fiscalizar condutas em relação ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

cumprimento das medidas previstas nas determinações Estaduais e Municipais;

III- averiguar as denúncias que forem repassadas pela central da Secretaria de Administração e Finanças;

IV - notificar e/ou autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas previstas no Decreto Estadual e Municipal;

V - outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos.

CAPÍTULO I – DOS PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS

Art. 3º São protocolos gerais obrigatórios, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19, dentre outros:

I – a observância do distanciamento social, sendo vedada a realização de reuniões ou festividades em locais privados, não licenciados, com mais de 20 pessoas, e acima disto, somente mediante autorização prévia do Município.

II – a observância de cuidados pessoais, com o uso de álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância do distanciamento interpessoal recomendado de dois metros, sempre que possível, e não menos de um metro, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.

IV - a manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados, garantindo a circulação e renovação do ar, com portas e janelas abertas, sempre que possível.

V - manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, em estabelecimentos comerciais, industriais e de ensino, templos religiosos e demais locais em que haja reunião de pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação.

Art. 4º São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumprilas e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, os seguintes protocolos de prevenção à pandemia de COVID-19:

I - higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, ou similar, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

III - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

IV - adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de clientes e funcionários, adotando o trabalho e o atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades

V - adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, distanciamento mínimo de dois metros entre mesas e grupos em restaurantes ou espaços de alimentação, dentre outras medidas cabíveis;

VI - manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo informações sanitárias sobre a obrigatoriedade do uso de máscara, higienização e cuidados para a prevenção à pandemia da COVID-19;

CAPÍTULO II – DOS PROTOCOLOS VARIÁVEIS

Art. 5º Os restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares deverão obedecer os seguintes protocolos:

I - Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de até 50% do PPCI;

II - Apenas clientes sentados e em grupos de até oito (8) pessoas;

III - Horário de funcionamento das 06:00 às 24:00 com uma hora de tolerância para esvaziamento e higienização do local;

IV - Vedado música alta que prejudique a comunicação entre clientes, sendo o limite de até 3 músicos.

Art. 6º Os Eventos infantis, sociais e de entretenimento, em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares deverão obedecer os seguintes protocolos:

I - Teto de ocupação não superior a 50% do PPCI;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

II - Público máximo de até 150 (cento e cinquenta) pessoas em espaços fechados e abertos;

III - Horário de funcionamento em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”, sendo das 06:00 às 24:00 com tolerância de uma hora para esvaziamento e higienização do ambiente.

Art. 7º As missas e serviços religiosos deverão seguir os seguintes protocolos:

I - Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 50% das cadeiras, assentos ou similares;

II - Público máximo de até 150 (cento e cinquenta) pessoas em espaços fechados e abertos;

- Teto de ocupação não superior a 50% do PPCI.

Art. 8º As atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras esportivas e similares, quando praticados de forma coletiva (duas ou mais pessoas) com agendamento, sem intervalos.

Art. 9º Os torneios e campeonatos esportivos e culturais deverão obter autorização prévia da Prefeitura Municipal mediante aprovação de plano de prevenção, sendo vedada a presença de público.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os Secretários Municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 11. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 12. As atividades não elencadas nesse Decreto deverão observar os protocolos dispostos no Decreto Estadual nº 55. 882 de 15 de maio de 2021.

Art. 13. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, 15 de
julho de 2021.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Marlise Viviane de Bittencourt
Secretária Municipal de Finanças

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data afixei
cópia fiel do(a) presente auto no quadro de
publicações dos atos administrativos desta
Prefeitura, objetivando a publicidade do
texto legal.

Mato Leitão, 15 de 07 de 2021

Marlise Viviane de Bittencourt
Secretária Municipal de Finanças